



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Referente Processo Licitatório n. 066/2023
Pregão Presencial n. 042/2023
Impugnação ao Edital
Impugnante – Nexti Desenvolvimento de Sistemas S.A

PARECER

Trata-se de impugnação ao edital do processo licitatório n. 066/2023, pregão presencial n. 042/2023, na qual a empresa NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S.A impugna o edital do certame, em especial o item 2.2 do Termo de Referência – porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo fiscal do trabalho – sustentando que a mesma é incompatível com o objetivo do edital, pois a tecnologia WEB, por meio de conexão WI-FI e/ou GPRS, além de ser mais segura e moderna, torna menos onerosa a manipulação de usuários diretamente nos equipamentos.

Sustenta que a obrigatoriedade da impressão do comprovante de registro de ponto está dispensada, nos termos da Portaria TEM n. 671/2021, eis que o comprovante de registro e armazenamento se dão de forma digital.

Além disso, sustenta que o edital é restritivo ao exigir tecnologia RFID (Radio-Frequency Identification), uma vez que privilegia algumas empresas que utilizam essa tecnologia obsoleta.

Assim requereu o provimento do recurso, para suspender o pregão até que seja retificado o edital.

Breve é o relatório.

O recurso deve ser conhecido, eis que tempestivo.

Analisando o edital do certame em voga, percebe-se que o mesmo está restringindo a participação de empresas, o que, não podemos admitir.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

É sabido que é vedado ao agente público prever [e aqui engloba outros verbos], condições que restrinjam, frustrem ou comprometam o caráter competitivo do certamente, a teor do artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Assim, tendo em vista que devemos observar os princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, torna-se incompatível com a administração pública exigir tecnologias obsoletas, uma vez que estamos vivendo na era digital.

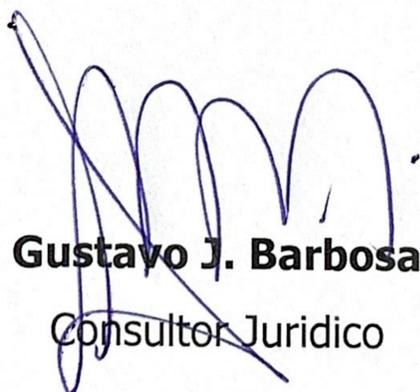
Penso que devemos nos adequar e nos adaptar as novas tecnologias disponíveis, tais como meios eletrônicos de controle de jornada de trabalho. Não seria crível por parte desta Administração deixar de utilizar papel, uma vez que temos a intenção de digitalizar os processos internos, e exigir que sejam impressos os comprovantes de registro de ponto.

Desta feita, e sem maiores delongas, deve ser conhecido e totalmente provido o recurso da impugnante.

Ressalte-se, todavia, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Negro/SC, 06 de dezembro de 2023.


Gustavo J. Barbosa
Consultor Jurídico